



TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira, nº 01, Bairro Centro, Município de Benevides, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Benevides/PA, CEP nº. 68.795-000, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Benevides, Lei Federal 14.133/2021 e legislação aplicável, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Cedente, sendo legítimo possuidor do imóvel abaixo discriminado, cede à Cessionária de forma gratuita e sem ônus, para uso exclusivo de instalação e funcionamento da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES**, na Avenida Nações Unidas, nº. 70, Bairro Centro, Município de Benevides, Estado do Pará, CEP nº. 68.795-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo de Cessão será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo haver prorrogação por igual período, se assim convier às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder, sublocar, transferir ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CEDENTE**:



- a) Ceder ao Cessionário imóvel urbano objeto descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.
- b) Comunicar por escrito o Cessionário sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela Cessionária.

II – São obrigações do CESSIONÁRIO

- a) O Cessionário obriga-se em realizar as adaptações complementares do imóvel cedido para funcionar a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES.
- b) A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES reserva-se no direito exclusivo de retirar as adaptações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

Parágrafo único. Todos os elementos pertinentes à adaptação do imóvel deverão ser relacionados em inventário específico, como parte integrante deste instrumento, assinado pelas partes, para fins de retirada quando da desocupação do imóvel, exceto aquelas de natureza estrutural.

- c) Cabe à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES arcar com as despesas de água e energia elétrica, referentes ao imóvel cedido, bem como o pagamento dos tributos e taxas do imóvel, durante a vigência do presente Termo de Cessão.
- d) Na comprovação de casos fortuitos e/ou de força maior, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES ficará isenta de quaisquer responsabilidades e/ou indenizações advindas desta Cessão.
- e) Em caso de não haver mais interesse na prorrogação da presente Cessão, o Cessionário obriga-se a entregar ao Município de Benevides o objeto da Cessão, observando-se o estabelecido no item b.

CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE

O presente instrumento é de caráter gratuito ao Cessionário, não podendo incidir qualquer ônus à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES, exceto os mencionados na Cláusula Quarta, inciso II, alínea c.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A infração de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento importará na rescisão do Termo de Cessão aqui firmado, ficando a parte que der causa à violação contratual como responsável pelos prejuízos advindos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO TERMO DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel pelo Cedente deverá ser precedido de vistoria e Termo Circunstanciado próprio, quando do término da vigência da cessão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Cessão está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Benevides, Lei Federal 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será realizada no Órgão Oficial pelo Cedente e no Diário Oficial do Estado do Pará pelo Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso de Imóvel, será competente o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

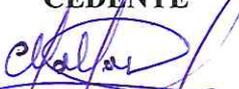
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO DE CESSÃO E USO DE BEM IMÓVEL

Fica reconhecida e ratificada a cessão do imóvel situado na Avenida Nações Unidas, nº. 70, Bairro Centro, Município de Benevides, Estado do Pará, CEP nº. 68.795-000, para fins de convalidação da prorrogação no período de 1º fevereiro de 2021 a 20 de março de 2025 do Termo de Cessão de Uso firmado em 10/12/2018, de uso exclusivo para o funcionamento da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento e 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados, para que produza seus efeitos legais.

Benevides, 21 de março de 2025.


LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Benevides
CEDENTE


CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

